

TÍTULO I – DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

- Artigo 1º - **Matrícula** - A matrícula será efetuada por semestre letivo, mediante requerimento do interessado ou de seu mandatário, junto ao órgão indicado pela Secretaria Escolar.
- Artigo 2º - **Abandono de curso** - A não-realização da matrícula no prazo previamente estabelecido pela Secretaria Escolar importa na perda da vaga ou no desligamento do Curso.
- Artigo 3º - **Regime acadêmico** - O acadêmico deverá obrigatoriamente inscrever-se em todas as disciplinas previstas no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito para o semestre no qual se matricula, excetuadas aquelas para as quais tenha obtido aproveitamento de estudos.
- § 1º. A partir do sétimo semestre do Curso, a inscrição em disciplinas eletivas deverá obedecer a carga horária curricular mínima estipulada para o semestre, nos termos do Currículo Pleno do Curso.
- § 2º. A opção do acadêmico por disciplina eletiva requer aprovação prévia de seu tutor.
- § 3º. É facultada ao acadêmico a inscrição em disciplinas ofertadas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo e pela Escola de Economia de São Paulo, nos termos de regulamento específico.
- Artigo 4º - **Inclusão e exclusão de disciplina** - Após a efetivação da matrícula, apenas é permitida a inclusão ou exclusão de disciplina eletiva, nos casos em que a oferta da mesma tenha sido cancelada pela Coordenadoria da Graduação em virtude da não-obtenção do número mínimo de inscritos.
- Artigo 5º - **Trancamento de matrícula** - É facultado o trancamento total de matrícula a partir do 2º semestre do curso.
- § 1º. O trancamento deverá ser requerido à Coordenadoria da Graduação no prazo estipulado em Calendário Escolar, acompanhado de justificativa do pedido.
- § 2º. A reativação da matrícula dependerá da existência de vaga no semestre de retorno do requerente e poderá acarretar adaptação curricular.

§ 3º. Será concedido o trancamento de matrícula, em qualquer semestre e independentemente da existência de vaga, nas seguintes hipóteses:

- I - convocação ao serviço militar obrigatório;
- II - estado familiar, profissional ou de saúde absolutamente incompatível com o bom desempenho acadêmico, a critério do Coordenador de Graduação.

§ 4º. Rejeitado o pedido de trancamento, o Coordenador de Graduação determinará data específica para a efetivação da matrícula pelo requerente, sob pena de desligamento do Curso.

§ 5º. O limite máximo de trancamento de matrícula é de quatro semestres, alternados ou consecutivos.

§ 6º. Os trancamentos de matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 7º. É vedado o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 8º. No início do semestre letivo é obrigatória a manifestação de interesse na matrícula, ainda que se dê, também, outro trancamento. O não retorno a cada semestre letivo, permite ao Coordenador de Graduação e ao Secretário Escolar proceder o cancelamento e desligamento do curso.

Artigo 6º - **Cancelamento de matrícula** - É facultado ao Coordenador de Graduação, ao Secretário Escolar e ao aluno o cancelamento de matrícula e o desligamento do acadêmico do Curso, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não são emitidas transferências de IES após o cancelamento.

TÍTULO II - DAS UNIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 7º - **Componentes curriculares** - O Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito é composto de disciplinas, trabalho de curso e atividades complementares.

Artigo 8º - **Disciplinas** - As disciplinas podem ser:

- I - obrigatórias, quando constituem elementos permanentes do Currículo Pleno do Curso;
- II - eletivas, quando ofertadas transitoriamente pela Coordenadoria da Graduação, previamente ao período de matrícula.

- Artigo 9º - **Prática Jurídica e Atividades Complementares - A Prática Jurídica e as atividades** complementares regem-se por regulamentos próprios.
- Artigo 10 - **Cancelamento de disciplina** - É facultado ao Coordenador de Graduação o cancelamento de disciplina eletiva para a qual tenha havido um número insuficiente de inscrições.

TÍTULO III - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Artigo 11 - **Conclusão do Curso** - Considera-se apto a colar grau de Bacharel em Direito o acadêmico que tenha integralizado, com rendimento, o Currículo Pleno do Curso e demais exigências regulatórias estabelecidas por Lei.
- Artigo 12 - **Integralização Curricular** - O período máximo para a integralização curricular é de dezesseis semestres.
- Parágrafo único. Concluído o prazo máximo de permanência na instituição, o acadêmico será automaticamente desligado do Curso pela Secretaria Escolar.
- Artigo 13 - **Estudos em instituição conveniada** - Para fins de integralização curricular, é facultado ao acadêmico cursar disciplinas em instituição conveniada, de acordo com análise acadêmica da Coordenadoria da Graduação.
- Artigo 14 - **Aproveitamento de estudos equivalentes** - O acadêmico poderá requerer à Coordenadoria da Graduação o aproveitamento de estudos realizados em instituição de ensino superior até o limite de vinte e cinco por cento do total de horas previstas no currículo pleno vigente.
- § 1º. O requerimento deve estar instruído do histórico escolar e do programa da disciplina cursada anteriormente.
- § 2º. Os requerimentos de aproveitamento de estudos realizados em instituição estrangeira devem obedecer aos requisitos estabelecidos pela Resolução n. 03/85 do Conselho Federal de Educação ou de norma posterior que venha a substituí-la.

- § 3º. O deferimento do requerimento depende da compatibilidade entre os estudos realizados na instituição congênera e o programa da disciplina pretendida no Curso de Bacharelado em Direito e do resultado de avaliação específica, em termos de conteúdo programático, habilidades e atitudes, a critério do Coordenador de Graduação, ouvido o professor responsável.
- § 4º. A critério da Coordenadoria da Graduação, ouvido o professor da área, poderá ser dispensada a realização da avaliação específica tratada no parágrafo anterior.
- § 5º. Deferido o requerimento, a disciplina pretendida será incluída no histórico do acadêmico, sem atribuição de conceito e com a devida observação do aproveitamento.

Artigo 15 - **Regime excepcional de estudos** - É facultado ao acadêmico a requisição, à Coordenadoria da Graduação, de regime excepcional de estudos.

- § 1º. Será concedido o regime excepcional de estudos, nos termos do Decreto-lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou de norma posterior que venha a substituí-lo, ao acadêmico que se encontre em condições de aprendizagem, embora impossibilitado de comparecer à instituição em virtude de seu estado de saúde.
- § 2º. Será concedido o regime excepcional de estudos, de que trata a Lei federal n. 6.202, de 17 de abril de 1975, ou norma posterior que venha a substituí-la, à acadêmica gestante, a partir do parto ou do último mês de gestação, bem como à mãe adotiva (Lei 10.421, de 15/04/02).
- § 3º. O deferimento do regime excepcional de estudos depende da entrega, pelo acadêmico ou seu mandatário, de toda documentação julgada pertinente pelo Coordenador de Graduação, bem como de perícia médica pela Fundação Getúlio Vargas, em cinco dias após o início do afastamento.
- § 4º. Deferido o regime excepcional de estudos, compete ao tutor do acadêmico requerente providenciar a entrega e o recebimento das atividades acadêmicas determinadas pelos professores.
- § 5º. Compete ao Coordenador de Graduação a apreciação, aprovação e recusa da requisição de regime excepcional de estudos e a determinação de seu prazo de duração, o qual não poderá exceder noventa dias.

Artigo 16 - **Carga horária:** A carga horária das disciplinas encontra-se prevista no currículo Pleno do Curso ou no ato de criação da mesma.

§ 1º. A carga horária prevista pelo Currículo Pleno deverá ser cumprida integralmente dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º. As atividades de classe previstas e não-ministradas, por qualquer razão, serão repostas pelo professor responsável pela disciplina, fora dos horários regulares de aulas, obedecidas as seguintes formalidades:

I – solicitação prévia ao Coordenador de Graduação;

II – comunicação prévia aos acadêmicos.

TÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 17 - **Controle acadêmico** – O professor responsável pela disciplina deverá registrar um resumo dos conteúdos, habilidades e atitudes desenvolvidas nas atividades de classe, bem como a frequência e o rendimento dos acadêmicos.

§ 1º. O Registro de Controle Acadêmico será encerrado e entregue à Coordenadoria da Graduação até quarenta e oito horas antes do Conselho de Classe.

§ 2º. Em caso de erro inequívoco no preenchimento do Registro de Controle Acadêmico, é facultado à Secretaria Escolar proceder à correção do mesmo, ouvido o professor responsável.

Artigo 18 - **Avaliação do rendimento** – O rendimento acadêmico será avaliado em cada disciplina

§ 1º. O professor responsável pela disciplina elegerá as atividades de avaliação do rendimento acadêmico adequadas à sua unidade de ensino-aprendizagem, obedecidas as seguintes regras:

I – a nota semestral resultará de três notas parciais, as quais podem ser compostas de mais de uma atividade de avaliação;

II – ao menos uma das notas parciais expressará a avaliação continuada do desempenho do acadêmico ao longo do semestre letivo;

III – pelo menos uma das notas parciais resultará de uma avaliação escrita individual;

IV – na composição da nota semestral, nenhuma nota parcial terá peso superior a quarenta por cento.

§ 2º. As notas parciais serão atribuídas em escala de zero a dez.

§ 3º. O não-comparecimento do acadêmico a uma atividade de avaliação implica a atribuição da nota zero.

§ 4º. Salvo prévia decisão do professor responsável em sentido contrário ou deliberação do Conselho de Classe, não haverá atividades substitutivas de avaliação.

§ 5º. Excetuada a hipótese de solicitação do tutor, ao Conselho de Classe, de revisão da nota semestral, não haverá recurso da avaliação efetuada pelo professor responsável.

Artigo 19 - **Freqüência** – É obrigatória a freqüência às atividades de classe e demais atividades acadêmicas assim estabelecidas.

§ 1º. A requerimento do acadêmico, no prazo máximo de sete dias, serão abonadas automaticamente pela Secretaria Escolar as faltas ocorridas em virtude de:

- I - alistamento e serviço militar obrigatório;
- II - convocação da Justiça Eleitoral;
- III - convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;
- IV - estudante-atleta (Lei nº 9.615, de 24/03/1998);
- V - participação de reuniões do CONAES (Lei nº 10.861, de 14/04/2004);
- VI - convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto-Lei nº 715, de 30/07/1969).

§ 2º. A critério do Coordenador de Graduação, e mediante requerimento do acadêmico no prazo máximo de sete dias, podem ser abonadas até duas faltas ocorridas em virtude de:

- I - participação em reunião de órgão colegiado da instituição, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente.
- II - participação em eventos acadêmicos, esportivos ou estudantis, como representante da instituição ou do centro acadêmico;
- III - nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- IV - falecimento de parente em primeiro grau, cônjuge ou companheiro, heterossexual ou homossexual;

V - caso fortuito ou força maior.

Artigo 20 - **Orientação de estudos** - A Coordenadoria da Graduação designará um professor ou pesquisador como tutor de cada um dos acadêmicos.

Parágrafo Único Compete ao tutor o acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante, em especial a:

- I -orientação de matrícula;
- II -supervisão do regime excepcional de estudos;
- III -representação junto ao Conselho de Classe;
- IV -orientação de estudos.

Artigo 21 - **Conselho de Classe** - Os professores responsáveis pelas disciplinas reunir-se-ão com os tutores em Conselho de Classe, o qual terá a função de:

- I - avaliar o desenvolvimento geral das atividades acadêmicas no semestre letivo;
- II - determinar a reavaliação do desempenho acadêmico dos estudantes com nota insuficiente para aprovação, nos termos da atividade de reavaliação apresentada pelo professor responsável;
- III - homologar a verificação do rendimento acadêmico de cada estudante.

Parágrafo único. O Conselho de Classe delibera por maioria simples.

Artigo 22 - **Aprovação** - A aprovação do acadêmico e a conseqüente promoção ao semestre seguinte, requerem:

- I – freqüência mínima igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária efetiva de cada disciplina;
- II – nota semestral igual ou superior a seis pontos em cada disciplina;

Artigo 23 - **Reavaliação** - A critério do Conselho de Classe o acadêmico que não tenha obtido a nota entre quatro inteiros e cinco inteiros e nove décimos em até no máximo duas disciplinas deverá realizar uma atividade de reavaliação.

§ 1º. Os termos da atividade de reavaliação serão propostos pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º. O conceito obtido a partir da nota de reavaliação será computado com a média semestral, obedecendo-se o seguinte cálculo:

$$\frac{(\text{média semestral} \times 2) + (\text{Nota de Reavaliação} \times 1)}{3}$$

3

§ 3º. Compõem o limite máximo de duas disciplinas de que trata o caput deste artigo à disciplina que o aluno tenha alcançado reprovação direta, sem possibilidade de reavaliação, por ter obtido nota inferior a quatro pontos.

Artigo 24 - **Dependência** - O aluno reprovado, após a oferta de reavaliação pela escola, em uma única disciplina por frequência ou desempenho insuficiente deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina em regime de dependência não poderá ser efetuada em colisão com outras atividades acadêmicas previstas ordinariamente para o semestre em curso, as quais deverão ser preferencialmente cursadas.

Artigo 25 - **Reprovação no semestre** - Fica reprovado no semestre o aluno que tenha sido reprovado em duas ou mais disciplinas obrigatórias em um mesmo semestre.

§ 1º. O estudante reprovado no semestre deverá cursar novamente todas as disciplinas do semestre no qual foi reprovado, independentemente de haver obtido frequência ou desempenho acadêmico suficiente.

§ 2º. A Secretaria Escolar procederá automaticamente à suspensão por um semestre da matrícula do estudante do primeiro ao terceiro ciclo.

Artigo 26 - **Cancelamento de matrícula por desempenho insuficiente** - A Secretaria Escolar procederá automaticamente ao cancelamento da matrícula e desligamento do Curso caso o estudante seja:

I – reprovado no semestre mais de uma vez, em semestres sucessivos ou intercalados;

II – reprovado em disciplina que esteja cursando em regime de dependência;

III – reprovado por frequência ou desempenho acadêmico em quatro ou mais disciplinas do Currículo Pleno da Graduação em Direito de semestres diferentes ao longo do Curso;

IV – não alcançar média geral igual ou superior a seis em mais de dois semestres.

Artigo 27 - **Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino** - As disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino serão avaliadas de acordo com as regras próprias da Instituição ofertante e sua nota não incidirá na média geral de que trata o inciso IV do art. 27.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 28 - Os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito devem observar o disposto no Código de Ética da DIREITO GV e estão sujeitos às sanções disciplinares previstas neste.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - **Omissão do Regulamento** - Compete ao Coordenador de Graduação à resolução dos casos omissos neste Regulamento.

Artigo 30 - **Revisão das decisões** - Compete à Diretoria a revisão das decisões do Coordenador de Graduação.

§ 1º. O poder revisional da Diretoria pode ser exercido *ex officio*.

§ 2º. De qualquer decisão do Coordenador de Graduação cabe recurso administrativo formal e por escrito à Diretoria, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 31 - **Vigência** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.